



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA nº 047513/2021-80

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O ESTABELECIMENTO DE PARCERIA
PARA EXECUÇÃO DO PROJETO VERÃO NO CLIMA**

CHAMAMENTO PÚBLICO CEA nº 01/2022/CEA

PROCESSO DIGITAL SIMA nº 047513/2021-80

O(A) **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, por intermédio do(a) Senhor(a) **SECRETÁRIO MARCOS RODRIGUES PENIDO**, RG nº **10.941.864-5** e CPF nº **CPF/MF 56.089.790/0001-88**, torna público que se acha aberto, nesta unidade, situada a **Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, o CHAMAMENTO PÚBLICO** para celebração de parceria para fornecimento de serviços por pessoas jurídicas para execução do Projeto Verão no Clima, instituído pela Resolução SIMA nº 104, de 16 de setembro de 2021, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

O Edital poderá ser consultado pelos interessados nos sites **www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br** e **www.imprensaoficial.com.br**, mediante simples requerimento ou por meio eletrônico.

As inscrições, objeto do presente chamamento público, poderão ser apresentadas em **até 15 dias** a partir da data da publicação deste Edital



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

1. OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. **Descrição.** O objeto deste chamamento público é o estabelecimento de parceria para a execução do Projeto Verão no Clima, instituído pela Resolução SIMA nº 104, de 16 de setembro de 2021, consoante às condições estabelecidas no presente edital e seu Plano de Trabalho Básico – Anexo I, disponível no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente: www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br.

1.2. **Abrangência.** Até 15 (quinze) municípios do litoral paulista, cada município correspondente a 1 (um) lote, onde o interessado poderá escolher dentre um ou mais lotes. São os municípios (lotes) em questão: Bertioga, Cananéia, Caraguatatuba, Cubatão, Guarujá, Iguape, Ilha Comprida, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos, São Sebastião, São Vicente e Ubatuba.

1.3. **Vigência.** A parceria a ser firmada com a interessada terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período até no máximo de 5 anos.

2. INSCRIÇÕES E PROCEDIMENTO

2.1. **Participantes.** Qualquer pessoa jurídica nacional, consórcio liderado por empresa nacional, grupo de empresas nacionais e/ou entidades sem fins lucrativos, poderá se habilitar para os fins do presente chamamento público, desde que apresentados os documentos exigidos para inscrição e atendidas as demais normas legais e preconizadas neste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

2.2. **Requisitos de inscrição.** As inscrições poderão ser feitas por intermédio de correspondência ou pessoalmente, com documentação lacrada e distribuídos em 2 (dois) envelopes distintos, identificados com a relação dos seguintes documentos: Envelope 1 – “Manifestação de Interesse” e Envelope 2 – “Documentação de Habilitação”.

2.2.1. Envelope I – Manifestação de Interesse: Endereçado à equipe do Chamamento Público – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente/Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios, na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345 – Prédio 1 – 6º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP – CEP: 05461-010, indicando externamente, além da razão social da pessoa jurídica, a referência “Chamamento Público nº **01/2022/CEA** – Manifestação de Interesse”. A manifestação de interesse consiste na declaração expressa, subscrita pelo representante legal da proponente e em papel timbrado, de que aceita as condições descritas na minuta Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação e do respectivo Plano de Trabalho Básico (Anexo I) deste Chamamento, para implementação das ações do Projeto Verão no Clima.

2.2.2. Envelope II – Documentação de Habilitação – Endereçado à equipe do Chamamento Público – Secretaria Estadual de Infraestrutura e Meio Ambiente/Coordenadoria de Educação Ambiental, na avenida Professor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

Frederico Hermann Junior, nº 345 – Prédio 1 – 6º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP – CEP: 05461-010, indicando externamente, além da razão social da empresa, a referência “Chamamento Público nº **01/2022/CEA** – Documentação de Habilitação”, contendo os seguintes documentos:

- I. Pessoa jurídica nacional, consórcio liderado por empresa nacional, grupo de empresas nacionais:
 - a) Registro empresarial na junta comercial, no caso de empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada;
 - b) Documento pessoal do representante (RG e CPF);
 - c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
 - d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (pela internet);
 - e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da proponente;
 - f) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da proponente (pela internet);
 - g) Certidão de regularidade perante o FGTS (pela internet);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

- h) Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;
 - i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (pela internet);
 - j) Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEI (pela internet);
 - k) Comprovação de inexistência de sanções administrativas no âmbito da Administração Estadual;
 - l) Comprovação de inexistência de pendências no CADIN-Estadual (pela internet).
 - m) Pré-Projeto para a realização dos serviços de acordo com o Plano de Trabalho Básico.
- II. Entidade sem fins lucrativos:
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
 - b) Ata de eleição da Diretoria, registrada em cartório;
 - c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (pela internet);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA nº 047513/2021-80

- d) Documento pessoal do representante (RG e CPF);
- e) CRCE Decreto Estadual 57.501/2011 - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE (site : www.convenios.sp.gov.br);
- f) Indicação de Conta Bancária no Banco do Brasil, específica para o Convênio (Decreto nº 55.357/2010);
- g) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da empresa (pela internet);
- h) Certidão de regularidade perante o FGTS (pela internet);
- i) Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União (pela internet);
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (pela internet);
- k) Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (pela internet);
- l) Comprovação de inexistência de sanções administrativas no âmbito da Administração Estadual (pela internet);
- m) Comprovação de inexistência de pendências no CADIN-Estadual (pela internet);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

- n) Declaração de atendimento às exigências previstas no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, notadamente de "escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileiras de Contabilidade (artigo 34 parágrafo 3º);
- o) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (artigo 34, VI, da Lei 13.019/2014);
- p) Declaração de capacidade técnica para execução do objeto;
- q) Declaração de que não esteve em nenhum momento omissa no dever de prestar contas de parcerias celebradas;
- r) Declaração que desde sua fundação, não possui em seu quadro administrativo dirigente membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, nem cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau (artigo 39 inciso III);
- s) Declaração de que desde sua fundação não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos (artigo 39 – inciso VI);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

- t) Declaração de que não teve contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos (artigo 39 - inciso IV);
- u) Declaração - comprovando de que funciona no endereço por ela declarado (art. 34 - inciso VII);
- v) Pré-Projeto para a realização dos serviços de acordo com o Plano de Trabalho Básico.

Parágrafo primeiro - Não há necessidade de apresentação dos documentos indicados "pela internet", desde que estejam disponíveis e válidos nos respectivos sítios eletrônicos.

Parágrafo segundo - Eventual ausência de qualquer dos documentos acima e em não sendo possível sua obtenção pelos meios eletrônicos disponíveis (via internet), acarretará a desclassificação da proposta.

Parágrafo terceiro - A lista dos habilitados será divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

2.3. **Comissão de Avaliação.** São atribuições da Comissão de Avaliação:

2.3.1. Receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com os termos deste Edital, deferindo ou indeferindo a inscrição;

2.3.2. Solicitar ao proponente informações e documentos complementares à análise e deliberação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

2.4. **Análise das inscrições.** O deferimento ou indeferimento da inscrição será comunicado pela Comissão de Avaliação ao interessado por meio de mensagem eletrônica.

2.4.1. Serão indeferidas as inscrições:

- a) que não atenderem ao disposto no item 2.1;
- b) realizadas por pessoa jurídica que incorrer nas vedações do item 2.2.;

2.4.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

2.5. **Propostas.** Havendo mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao Edital e aos interesses da Administração, a escolha será feita por meio de pontuação por critérios de seleção, sendo vencedor aquele com maior pontuação no atendimento às especificações do Anexo I – Plano de Trabalho Básico, relacionados na tabela abaixo:

	Critérios	Peso 1/2/3	Pontos 1 a 5
1.	Experiência da Empresa/Instituição		
1.1	Experiência em atividades e/ou projetos envolvendo:		
	- formação de pessoal (Educação Ambiental e Coleta Seletivas), promoção de oficinas;	3	
	- parcerias com esferas municipais ou regionais do poder público;	2	
	- articulação com atores locais na gestão de resíduos;	3	
1.2	Tempo de experiência:		
	- até 5 anos;	1	
	- mais de 5 anos;	2	
	Total 1.		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

2.	Adequação das concepções do Objeto sugerido (ANEXO I) ao plano de trabalho proposto pela interessada		
2.1	Abordagem da proposta técnica		
	- interpretação dos Objetivos;	1	
	- atendimento às Ações;	2	
2.2	Abordagem metodológica – Etapa 1 e 2		
	- implementação das equipes de educação ambiental	2	
	- execução dos mutirões de limpeza das praias	2	
	- implementação das ações de coleta seletiva	3	
	- viabilidade da proposta de compensação pelos resíduos coletados;	2	
	Total 2.		

Parágrafo Único Havendo apenas um interessado elegível, ou seja, avaliado que a proposta da interessada está alinhada às premissas do Projeto, este será convocado pela administração, para assinatura da parceria.

2.6. **Recursos.** Os recursos contra a lista divulgada poderão ser apresentados no **prazo de 03 (três) dias** corridos após a data de publicação dos habilitados, devendo ser entregue à Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios, situada à Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº345 – Prédio 1 – 6º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05459-010.

2.6.1. A análise dos recursos ocorrerá **no prazo de 03 (três) dias** úteis a contar do encerramento do prazo recursal, com seus resultados divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

2.7. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão de Avaliação encaminhará os resultados à autoridade competente para celebrar o Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação, a qual homologará o chamamento público.

3. FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

3.1. **Termo de Convênio / Acordo de Cooperação:** O habilitado que tiver sua proposta aceita pela Comissão de Avaliação será convocado por meio de mensagem eletrônica a, **no prazo de até 02 (dois) dias**, comparecer no endereço indicado no preâmbulo deste Edital para celebrar o Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação, cuja as minutas integram o presente Edital como **Anexo II e III**, respectivamente.

3.1.1. O termo deverá prever os critérios, as condições e demais informações necessárias à parceria.

3.1.2. Os custos decorrentes da execução das ações serão de responsabilidade da proponente.

3.1.3. O extrato do instrumento celebrado será publicado no Diário Oficial do Estado pelo órgão ou entidade beneficiada.

3.2. **Condições de celebração:** Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento das vedações previstas no item 2.2. deste Edital, serão consultados previamente os seguintes cadastros:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

- I. Pessoa jurídica nacional, consórcio liderado por empresa nacional, grupo de empresas nacionais (conforme Lei 8.666/93 e Decreto Estadual 66.173/2021)
 - a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - b) Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da proponente;
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - d) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

- II. Entidade sem fins lucrativos (conforme Lei 13.019/2014 e Decreto Estadual 61.981/2016)
 - a) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica e de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);
 - d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
 - e) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

3.3. **Representação:** os signatários deverão indicar, no ato da celebração, 2 (dois) representantes cada, encarregados do controle e fiscalização da execução do objeto celebrado;

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

4.2. **Comunicações.** Quando não realizadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as comunicações serão efetuadas por mensagem enviada ao correio eletrônico informado na ficha de inscrição, cabendo ao proponente o ônus de consultá-lo ao longo do procedimento de chamamento público.

4.3. **Esclarecimentos.** Dúvidas, impugnações ou solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico informado no preâmbulo deste Edital. A ausência de questionamento implicará na aceitação tácita, pelo proponente, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

4.4. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Avaliação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

4.5. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste chamamento público, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

4.6. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Plano de Trabalho Básico;

Anexo II – Minuta de Termo de Convênio;

Anexo III – Minuta de Acordo de Cooperação;

São Paulo, 08 de março de 2022.

VALTER ANTONIO DA ROCHA

Chefe de Gabinete



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

ANEXO I – Plano de Trabalho Básico.

O presente Plano de Trabalho deste edital apresentará condições mínimas a serem atendidas pelos interessados, que deverão apresentar em seu Pré-Projeto (item 2.2.2.1.1. do Edital). Posteriormente, deverá ser desenvolvido, em conjunto com a **SIMA** e Municípios, um Plano de Execução, com o detalhamento da execução do objeto considerando o(s) município(s)/lote(s) escolhido(s).

1. OBJETIVO

O Projeto Verão no Clima tem por objetivo geral contribuir na conscientização de munícipes e turistas do Litoral Paulista sobre os hábitos de consumo e geração de resíduos sólidos, de maneira a promover a responsabilidade compartilhada do cidadão sobre essa temática.

Nesta edição da campanha, o Projeto focará também no fortalecimento da Coleta Seletiva nos municípios, buscando por meio da educação ambiental e de parcerias engajar a população na separação correta dos materiais para a reciclagem, envolvendo a integração de ações dos Municípios e de instituições locais.

A campanha também busca colaborar para a geração de renda e o desenvolvimento das populações locais, incentivando a diversidade e a inclusão de gênero, raça, idade, religião, necessidades especiais, escolaridade, experiência profissional e outros, por meio da contratação dos residentes para compor as equipes do Projeto.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

1.2. Objetivos Específicos:

- a. Promover ações de educação ambiental com ênfase na gestão de resíduos sólidos, destacando a problemática do lixo no mar e nos ambientes costeiros;
- b. Orientar o público alvo acerca da coleta seletiva, da responsabilidade compartilhada e de padrões de consumo sustentáveis, com atenção para resíduos que são muito presentes no litoral, como as bitucas de cigarro, microlixo/microplástico e embalagens de uso único;
- c. Engajar o público-alvo do Projeto a separar determinados tipos de materiais recicláveis em casas, condomínios e em moradias temporárias, como hotéis, campings etc.;
- d. Promover atividades de coleta seletiva e reciclagem, a partir das ações de mobilização e de educação ambiental, buscando a integração dos atores atuantes na logística (da coleta à destinação final);
- e. Fornecer à população informações sobre o meio ambiente, procurando estimular a corresponsabilidade na proteção ambiental;
- f. Disseminar os preceitos relacionados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em especial o ODS 12, 13 e 14; e à Década da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável (2021-2030);
- g. Promover geração de renda e inclusão social.

2. AÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

- a. Desenvolvimento do Plano de Execução do Projeto, que deverá ser feito em conjunto entre todas as partes, considerando o presente Plano de Trabalho Básico e o Pré-projeto, apresentado pela interessada;
- b. Registrar e divulgar as ações do Projeto Verão no Clima, a fim de ampliar a abrangência de público e a visibilidade das mesmas;
- b. Realizar e incentivar ações de Coleta Seletiva para a reciclagem no(s) lote(s) selecionados;
- c. Contratar e capacitar equipes para as abordagens educativas;
- d. Instalar pontos de coletas voluntária (PEV'S), móveis, em cada município (lote) e sistema de coleta seletiva proporcional, a partir da articulação com parceiros locais, definidos em conjunto com o(s) Município(s);
- e. Promover o aumento dos Pontos de Entrega Voluntária (PEV's) nos municípios do litoral e fornecer logística de triagem e destinação dos materiais coletados (no caso de municípios que não tenham essa estrutura);
- f. Treinar todos os envolvidos no Projeto para transmissão de conhecimentos sobre a estrutura, instalações e o premissas do Projeto, bem como noções sobre questões ambientais relevantes para o litoral, especialmente as correlacionadas com as políticas de resíduos sólidos;
- g. Bonificar todos os atores envolvidos no processo de coleta seletiva, desde as equipes envolvidas ao público alvo engajado;
- h. Realizar as ações em locais estratégicos ao longo do ano, em especial nas praias durante o período de alta temporada do verão de 2023 (Etapa 1 do Projeto);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

- i. Considerar a integração de atividades e locais estratégicos onde houver outras ações correlatas do Governo do Estado de São Paulo;
- j. Realizar, pelo menos, 1 (um) mutirão de limpeza de praia no(s) município(s), durante a alta temporada de verão de 2023 (Etapa 1) em local a ser definido em conjunto com o(s) Município(s), envolvendo a participação de voluntários;
- k. Divulgar as ações de mutirões e fornecer materiais necessários para coleta e catalogação dos resíduos;
- l. Reportar as ações em relatórios semanais, durante a ETAPA 1 e mensais, durante a ETAPA 2 para a **SIMA** e Município(s);
- m. Fornecer repasse mínimo de 2% da receita adquirida pela destinação dos resíduos recicláveis à fundos municipais.

3. ABRANGÊNCIA

3.1. O Projeto abrange até 15 (quinze) municípios do Litoral Paulista, cada qual correspondente a 1 (um) lote, a saber: Bertioga, Cananéia, Caraguatatuba, Cubatão, Guarujá, Iguape, Ilha Comprida, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos, São Sebastião, São Vicente, Ubatuba; podendo a INTERESSADA incidir em um, mais que um ou todos os municípios, configurando a sua abrangência territorial com base nos municípios (número de lotes) que escolher.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

3.2. Todas as ações do Projeto deverão considerar lugares-alvo estratégicos, públicos ou privados, como associações, escolas, comércios e outros, a serem definidos em comum acordo entre a **SIMA**, cada Município e a INTERESSADA.

4. PÚBLICO ALVO

População residente e flutuante dos municípios do Litoral Paulista, os quais compõem os lotes do presente Edital.

5. EXECUÇÃO

A execução do Projeto se baseará no Plano de Execução, a ser elaborado, e contempla as ações de: educação ambiental, mutirões de limpeza e coleta seletiva, em locais e público-alvo distintos ao longo do ano, compreendida por duas etapas:

5.1. ETAPA 1 - Período: Alta temporada de verão de 2023 (janeiro até Carnaval).

Esta etapa corresponde à realização das ações de educação ambiental, de coleta seletiva e de mutirões de limpeza, ambos a serem realizados nas praias e áreas de lazer litorâneas, sendo premissas básicas de execução os seguintes itens descritos abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

I. Equipes de educação ambiental: Para a realização das ações de educação ambiental, a INTERESSADA deverá contratar e capacitar equipes locais.

- a. Para esta etapa, cada município deverá contar com, no mínimo, 2 (duas) equipes de educação ambiental, atuando em pontos distintos simultaneamente;
- b. Cada equipe de educação ambiental deverá ser composta de, no mínimo, 9 monitores, sendo um deles o líder da equipe;
- c. Os locais e a quantidade total de equipes serão definidas em comum acordo entre os órgãos envolvidos (Municípios e **SIMA**) e a **INTERESSADA**;
- d. As equipes de Educação Ambiental deverão atuar com foco no contato direto dos frequentadores das praias e espaços de acesso público, desenvolvendo atividades educativas pertinentes à temática do Projeto;
- e. A contratação e capacitação das equipes de educação ambiental será de responsabilidade da INTERESSADA, prevendo um período de divulgação para as inscrições nos municípios e respeitando os requisitos mínimos elencados abaixo;
- f. A INTERESSADA deverá fornecer à **SIMA** os seguintes dados pessoais das equipes: nome, RG, município, e-mail e celular. Sendo estes essenciais para eventuais contatos que se fizerem necessários e emissão de certificado de participação no Projeto;
- g. A INTERESSADA deverá providenciar os contratos assinados dos monitores e líderes de equipe antes do início de trabalho dos mesmos;
- h. As equipes contratadas deverão ser orientadas a organizar conteúdo para divulgação virtual, que será feita pela **SIMA** (fotos e vídeos);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

i. A INTERESSADA deverá fornecer/produzir materiais de conscientização e orientação com temáticas que envolvem a atuação do Projeto, tanto para divulgação local, quanto para a formação e treinamento das equipes contratadas. A INTERESSADA poderá também divulgar em seus sites e meios de comunicação.

Requisitos mínimos para a contratação dos monitores

- Residente do mesmo município em que atuará a equipe;
- Idade mínima de 16 anos no ato da contratação;
- Escolaridade mínima de Ensino Fundamental Completo (preferencialmente estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio);
- Possuir aparelho de telefone próprio com rede móvel e aplicativo WhatsApp para comunicação com a equipe;
- Possuir boa comunicabilidade e ter interesse na área de meio ambiente, educação ambiental ou comunicação social;
- Estar vacinado contra a febre-amarela (até pelo menos 20 dias antes das atividades) e a Covid-19 (ciclo vacinal completo).

Requisitos mínimos para a contratação dos Líderes de equipe

- Residente do mesmo município em que atuará a equipe;
- Idade mínima de 18 anos no ato da contratação;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

- Escolaridade mínima de Ensino Médio Completo (preferencialmente possuir ou estar cursando nível técnico ou superior na área ambiental, pedagógica ou de comunicação);
- Possuir aparelho de telefone próprio com rede móvel e aplicativo WhatsApp;
- Ter boa comunicabilidade, gerenciamento de grupo e ter interesse na área de meio ambiente, educação ambiental ou comunicação social;
- Possuir boa capacidade de trabalho em equipe;
- Estar vacinado contra febre-amarela (até pelo menos 20 dias antes das atividades) e Covid-19 (ciclo vacinal completo).

Orientações gerais para contratação das equipes: Para a contratação das equipes é importante que na composição do quadro de monitores e líderes seja considerada a diversidade e a inclusão de gênero, raça, idade, religião, necessidades especiais, cultura, escolaridade, experiência profissional e etc., considerando que o público alvo do Projeto Verão no Clima é também assim amplo e diverso, alinhando-se ainda às diretrizes dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS5: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas; ODS 10 - meta 10.2: empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra).

II. Mutirões de limpeza das praias:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

- a. A INTERESSADA deve realizar ações de recolhimento de lixo nas praias, parques, áreas protegidas, ilhas, mares e mangues, definidos previamente em conjunto com o(s) Município(s), podendo contar com parceria de instituições com experiência comprovada neste tipo de atividade.
- b. A INTERESSADA deverá realizar, no mínimo, 1 (um) mutirão de limpeza de praia por município.
- c. As ações do mutirão devem incluir: divulgação para adesão de voluntários para a ação; orientação aos voluntários e/ou contratados; coleta, triagem, catalogação, pesagem, acondicionamento, transporte e disposição final adequada do material recolhido, de acordo com as orientações da **SIMA** e das instituições parceiras.
- d. A **INTERESSADA** deverá reportar os resultados do mutirão e do material catalogado à **SIMA**.
- e. Cada mutirão deverá envolver uma cota mínima de voluntários, os quais deverão ser equipados apropriadamente para realização dos mesmos;
- f. A **INTERESSADA** deverá viabilizar, na realização dos mutirões, o apoio das equipes de educação ambiental contratadas, que deverão coordenar a realização dos mutirões e assumir a catalogação do resíduo coletado pelos voluntários.
- g. A **INTERESSADA** deverá assegurar a destinação apropriada de todos os materiais coletados, recicláveis e rejeitos, em articulação com o(s) Município(s), podendo agregar parceiros para a gestão dos materiais coletados.

III. Ações de Coleta Seletiva:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

- a. A INTERESSADA deverá realizar a instalação de pontos de entrega voluntária (PEVs), não fixos, executando a coleta e gestão do material coletado, considerando no mínimo 2 (dois) pontos de praia por município para esta ETAPA 1, associados ao trabalho das equipes educativas.
- b. Para a ação de coleta seletiva, a INTERESSADA deve prever sistema de bonificação dos envolvidos (voluntários e equipe contratada), tal como reservar, no mínimo 2% e máximo de 5%, da receita líquida proveniente da venda dos materiais recicláveis para Fundos Sociais, Ambientais ou de Infraestrutura do município, a ser definido em conjunto com o(s) Município(s);
- c. Para isto, a INTERESSADA deverá apresentar, em seu Pré-projeto, descritivo técnico da ação, considerando as especificações básicas a seguir:
 - i. Tipos de materiais a serem recolhidos;
 - ii. Público-alvo a ser mobilizado;
 - iii. Ações para engajamento/envolvimento do público-alvo e divulgação dos pontos de coleta;
 - iv. Recolhimento diário, manejo, tratamento e destinação final adequada comprovada;
 - v. Mão de obra mobilizada para a coleta seletiva;
 - vi. Capacitação da mão de obra envolvida;
 - vii. Estruturas e logística para a separação e tratamento do material;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

- viii. Licenças e expedientes necessários para a viabilização da ação junto aos órgãos competentes, assim como demais normas e protocolos necessários para a prática da ação de coleta seletiva;
 - ix. Modalidade de bonificação dos envolvidos no descarte seletivo (público-alvo) e na gestão do resíduo (mão de obra contratada).
- d. A INTERESSADA, para a implantação de estrutura necessária na gestão de resíduos recicláveis, poderá realizar parcerias com cooperativas, associações e organizações envolvidas com os objetivos do Projeto;
- e. A INTERESSADA deverá destinar adequadamente todos os materiais coletados, devendo ser obrigatoriamente enviados para a reciclagem e/ou aterro sanitário, em articulação com o(s) Município(s), podendo agregar parceiros e espaço(s) de propriedade da municipalidade para captação, triagem e manipulação dos materiais coletados.

6.2. ETAPA 2 - Período: Demais meses do ano de 2022.

Esta etapa corresponde à ampliação das ações de educação ambiental, com foco na coleta seletiva e reciclagem, a serem realizados em demais áreas do município, envolvendo a população permanente e frequentadores assíduos dos bairros e localidades do município, sendo premissas básicas de execução os seguintes itens descritos abaixo:

IV. Equipes de educação ambiental e coleta seletiva: Para esta ETAPA 2, a INTERESSADA poderá ampliar a cobertura dos pontos de coleta seletiva (PEVs), com



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

equipes de educação ambiental e comunicação para ações de mobilização da população e captação de material reciclável, a fim de engajar uma maior variedade de público. São premissas básicas para esta etapa:

- a. A ampliação no número de pontos de coleta seletiva (PEVs) pela INTERESSADA, em comum acordo com o Município e **SIMA**, tal como da capacidade instalada para a gestão dos resíduos.
- b. A ampliação de locais e público alvos estratégicos, tais como escolas, associações e comunidades locais. No caso das escolas, as atividades de educação ambiental a serem desenvolvidas deverão ser compatíveis com as propostas pedagógicas e alinhadas com a diretoria das mesmas, priorizando a integração de projetos pedagógicos já em desenvolvimento;
- c. As equipes poderão ser compostas a critério da INTERESSADA, devendo ser capacitadas de acordo com as premissas do Projeto.
- d. A INTERESSADA deverá fornecer à **SIMA** os seguintes dados pessoais das equipes: nome, RG, município, e-mail e celular. Sendo estes essenciais para eventuais contatos que se fizerem necessários e emissão de certificado de participação no Projeto.
- e. A INTERESSADA deverá providenciar os contratos assinados dos contratados antes do início de trabalho dos mesmos.
- f. As equipes contratadas deverão ser orientadas a organizar conteúdo para captação e divulgação audiovisual, para comunicação das ações do Projeto pela **SIMA**.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

g. A INTERESSADA deverá fornecer/produzir materiais de conscientização e orientação com temáticas que envolvem o objetivo do Projeto, tanto para divulgação local, quanto para a formação e treinamento das equipes contratadas.

6. VIGÊNCIA

6.1. A parceria a ser firmada com a INTERESSADA terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos por até no máximo de 5 anos.

6.2. O Projeto contará com duas etapas de execução, uma durante a alta temporada de verão (Etapa 1), contemplando os meses de janeiro, fevereiro e o período de Carnaval e outra após a alta temporada de verão (Etapa 2), referente aos meses de março a dezembro.

Etapas	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
Elaboração do Plano de Execução	X											
Etapa 2 - Ações de educação ambiental e coleta seletiva	X	X	X	X	X	X	X	X	X			
Etapa 1 - Ações de educação ambiental, mutirões de limpeza e coleta seletiva										X	X	X



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

7. MATERIAIS

- a. A INTERESSADA deverá apresentar descritivo técnico de todos os materiais a serem utilizados para avaliação da **SIMA**, informando sobre as características dos materiais, condições de uso, de acondicionamento, manuseio e cuidados específicos.
- b. Todos os materiais que vierem a ser produzidos para o Projeto devem obrigatoriamente incluir a logomarca da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, do Governo do Estado de São Paulo, dos Municípios envolvidos, bem como dos demais parceiros, de acordo com o Manual de Identidade Visual do Estado de São Paulo: www.comunicacao.sp.gov.br/materiais/ a serem previamente aprovados pela **SIMA**.
- c. A INTERESSADA deverá prever a reposição de materiais de apoio às equipes, sempre que necessário, devendo ter tais materiais disponíveis em estoque para pronta reposição. Assim como, quando houver eventual substituição de membros da equipe, será necessário nova reposição.
- d. Caso ocorram avarias nos materiais ou equipamentos durante o período de atividades que comprometam a função dos mesmos, a INTERESSADA deve se responsabilizar pela substituição imediata, ou no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

- e. Está vedada a distribuição de materiais que não tenham sido previamente acordados entre **SIMA**, INTERESSADA e instituições parceiras.
- f. No caso de materiais que necessitarão do apoio das Prefeituras para acondicionamento, as necessidades de entrega devem ser atendidas em prévio acordo com os representantes responsáveis em cada Município.
- g. Caberá à INTERESSADA a responsabilidade pela disponibilização de todos os recursos materiais.
- h. Aliados aos princípios do Projeto, todos os materiais entregues deverão priorizar a redução da geração de emissões de CO2 e resíduos, com foco em embalagens de uso único, assim como priorizar materiais recicláveis ou reutilizáveis. E que a INTERESSADA é responsável pelo recolhimento e pela correta disposição dos resíduos gerados pela entrega dos materiais.
- i. O final do projeto, a INTERESSADA deverá se responsabilizar pelo recolhimento de instalações e de materiais dispostos no município.

8. CONTRAPARTIDA

- a. A INTERESSADA poderá realizar a exposição visual de sua marca e da marca de seus colaboradores, observando a legislação vigente nos municípios, em locais definidos para a realização das ações e mediante aprovação prévia da **SIMA**, bem como capturar imagens e vídeos dos eventos, podendo divulgá-las nos seus canais de comunicação, desde que com cunho estritamente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

informativo, respeitando as legislações em vigor sobretudo no que concerne ao direito de imagem.

b. À contraprestação pelo fornecimento do patrocínio, a instituição vencedora do procedimento seletivo receberá autorização para veiculação de publicidade em espaço publicitário, devendo seguir as regras do Manual de Identidade Visual do Estado de São Paulo, sempre que envolver as logomarcas do Estado: www.comunicacao.sp.gov.br/materiais/.

c. Os ganhos gerados pela venda dos materiais coletados, excedidos os honorários dos atores envolvidos, será de propriedade da INTERESSADA, não prevendo repasse de recursos à **SIMA** ou aos Órgãos Municipais.

9. COMPETE Á INTERESSADA

a. Desenvolver o Plano de Execução do Projeto, em conjunto com a **SIMA** e município(s), considerando o presente Plano de Trabalho Básico e o Pré-projeto apresentado.

b. Registrar e reportar à **SIMA** as ações e resultados com periodicidade semanal (para a ETAPA 1) e mensal (para a ETAPA 2) e sempre que solicitado.

c. Divulgar na internet e em locais visíveis de sua Sede Social / Administrativa e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias com a administração pública, nos termos do artigo 11 e parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/14.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

- d. Cumprir as cláusulas do Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação e demais determinações da Lei Federal nº 13.019/14.
- e. Manter nos estabelecimentos de gestão dos resíduos os autos de vistoria do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, devidamente regular e vigente, devendo apresentar os documentos correspondentes quando solicitado pela administração municipal.
- f. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais aos profissionais diretos relacionados à execução do objeto previsto para a perfeita consecução do Projeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- g. Estar de acordo com todas as exigências legais e trabalhistas e de segurança do trabalho.

10. COMPETE À SIMA

- a. A Coordenadoria de Educação Ambiental (CEA) da **SIMA** deverá fornecer um roteiro à INTERESSADA para a captação de conteúdo do Projeto Verão no Clima, no que se refere às imagens e vídeos fornecidos pelos monitores e educadores ambientais.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

b. A equipe da Coordenadoria de Educação Ambiental será responsável pela campanha virtual, a qual será subsidiada pelo conteúdo fornecido pela INTERESSADA.

11. DAS DISPOSIÇÕES MUNICIPAIS

Aos Municípios aderentes ao Projeto Verão no Clima, caberá:

- a. Apoiar a realização das ações cabíveis, nas cláusulas onde fora citada;
- b. Providenciar as autorizações necessárias à realização das atividades educativas nas praias e locais abrangidos pelo Projeto, bem como necessárias à realização das atividades de coleta seletiva.
- c. Apoiar, com ampla divulgação no município, o recrutamento para a seleção dos candidatos para a formação das equipes de educação ambiental (ETAPA 1), a serem contratados pela INTERESSADA.
- d. Definir os locais no município onde serão desenvolvidas as ações das equipes de educação ambiental (praias e locais públicos).
- e. Apoiar o treinamento das equipes providenciando local apropriado para aula e dinâmica de treinamento, presencial ou à distância (virtual).
- f. Providenciar local seguro para receber, armazenar e zelar por todos os equipamentos e materiais fornecidos pelo Projeto.
- g. Acompanhar, fiscalizar e controlar o recebimento de todos os materiais e equipamentos entregues para as atividades do projeto de responsabilidade de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

acondicionamento da mesma, com cronograma definido em conjunto com a INTERESSADA e o(s) Município(s).

h. Providenciar, junto a parceiros locais e INTERESSADA, pontos de apoio onde as equipes de educação ambiental possam guardar os materiais de uso diário (tendas, mesas/cadeiras e outros materiais) e para uso de sanitários.

i. Apoiar o deslocamento das equipes e materiais quando houver necessidade.

j. Apoiar e orientar as ações de coleta seletiva, promovendo a articulação e integração com as cooperativas e instituições locais atuantes no ramo, considerando a colaboração mútua, a otimização de equipamentos e potencialização das atividades desenvolvidas.

k. Disponibilizar, se necessário, uma área de propriedade da municipalidade, devidamente regularizada, onde a INTERESSADA, em parceria com os atores locais, possa realizar a captação, triagem e manipulação dos produtos recolhidos nas ações de coleta seletiva, atendendo ao disposto no Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação.

l. Definir Programa ou Fundo Social, Ambiental, de Infraestrutura e afins, para transferência do coeficiente de repasse da porcentagem de no mínimo 2% e no máximo 5% sobre a receita líquida dos materiais comercializados pela INTERESSADA através do Projeto, devendo o Município prezar pela fiscalização da prestação de contas.

m. Definir os locais e autorizar a instalação temporária de PEVs, não permanentes, em praias e/ou locais públicos onde atuarão as equipes de coleta seletiva.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

- n. Apoiar a realização de mutirões para coleta de resíduos em ambientes costeiros (praias, mar, mangues, restingas e outros), locais esses definidos em conjunto com o(s) Município(s) e com a INTERESSADA, auxiliando na ampla divulgação das datas, horários e locais dos mutirões, buscando mobilizar o maior número de voluntários para tais eventos. E auxiliar na logística para a destinação correta dos rejeitos e materiais que não forem aproveitados para reciclagem por parte da INTERESSADA.
- o. Apoiar a realização de projetos de EA sobre coleta seletiva nas escolas municipais durante o ano letivo de 2022, de março a dezembro, buscando a integração e a sinergia com projetos já existentes nas redes de ensino.
- p. Integrar as Pastas Municipais da Educação, de Meio Ambiente e de Infraestrutura.
- q. Apoiar a realização de ações educativas e oficinas junto às comunidades e bairros, incluindo os localizados a montante das bacias hidrográficas do município.
- r. Promover a divulgação das ações que serão realizadas no decorrer do projeto, integrando a assessoria de comunicação do município.
- s. Colaborar nas ações virtuais, com repasse de informações e conteúdo a serem inseridos nas redes sociais do Projeto e ampliando a divulgação nos meios de comunicação do município.
- t. Designar técnico do município para realizar a função de interlocutor do Projeto, para apoio logístico e de infraestrutura às equipes e à coordenação do Projeto, incluindo o reporte de informações atualizadas sobre a gestão municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

dos resíduos sólidos, políticas ambientais e principais questões ambientais no território, quando solicitadas pela **SIMA**, para realização de ações concernentes ao projeto.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- b. Devido a pandemia causada pela Covid-19, todas as ações presenciais do Projeto Verão no Clima deverão respeitar as restrições e protocolos sanitários vigentes nos municípios e pelo Plano São Paulo, disponíveis no endereço eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/ , atentando-se à possíveis atualizações de ordem estadual ou municipal.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

ANEXO II – Minuta do Termo de Convênio

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE E A XXXXXX, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO PROJETO “VERÃO NO CLIMA” – RESOLUÇÃO SIMA Nº 104 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representada por seu titular, **MARCOS RODRIGUES PENIDO**, portador da cédula de identidade nº RG nº 10.941.864-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, doravante denominada simplesmente **SIMA** e a **(nome da pessoa jurídica)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xxxxxx**, com sede na (endereço completo), neste ato representada por seu sócio (nome do representante), portadora da cédula de identidade RG nº **xxxxxx** e inscrita no CPF/MF **xxxxxxxxxx**, doravante denominada simplesmente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA nº 047513/2021-80

CONVENIADA, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo Decreto Estadual nº 66.173/2021 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto a parceria com pessoa jurídica para execução do Projeto Verão no Clima, projeto instituído pela Resolução SIMA nº 104 de 16 de setembro de 2021. Por meio da ação espera-se conscientizar a população, sobretudo em relação ao descarte de resíduos e ao estímulo à coleta seletiva.

1.2. O detalhamento do projeto e as ações provenientes do presente CONVÊNIO estão descritos em seu Plano de Trabalho Básico – Anexo I, assim como do Pré-projeto aprovada neste Edital, que ocorrerá no âmbito do(s) município(s) de _____.

1.3. Após a assinatura do presente instrumento, as partes envolvidas deverão elaborar o Plano de Execução do Projeto Verão no Clima, baseando-se no Plano de Trabalho Básico e no Pré-projeto, de modo a contemplar as especificidades de cada município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DOS SIGNATÁRIOS

2.1. Compete à CONVENIADA:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

- a) Executar o objeto deste CONVÊNIO, sem a exigência de qualquer contrapartida econômica do público-alvo, observando-se estritamente o Plano de Trabalho Básico - Anexo I do presente instrumento, e zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;
- b) Elaborar, em conjunto com a **SIMA** e o(s) Município(s) o Plano de Execução;
- c) Observar todas as orientações emanadas pela **SIMA** no exercício de seu poder de fiscalização e adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste CONVÊNIO;
- d) Indicar à **SIMA**, no prazo de 5 (cinco) dias, o representante que ficará responsável por todos os contatos e comunicações referentes ao cumprimento das disposições no prazo e condições estabelecidos neste instrumento.
- e) Submeter, previamente, à aprovação da **SIMA** os projetos de implantação de infraestrutura, das atividades e dos materiais de divulgação projeto, inclusive os de exposição visual de sua marca e colaboradores;
- f) Providenciar toda a infraestrutura e a mão de obra necessárias à implementação e à execução das ações previstas no Plano de Trabalho Básico, bem como no Plano de Execução a ser elaborado, incluindo a manutenção e a preservação dos equipamentos, sem qualquer custo adicional à **SIMA**;
- g) Assumir integral responsabilidade pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto deste CONVÊNIO,
- h) Assumir integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por si ou seus prepostos, direta ou indiretamente, ocorridos durante a vigência deste CONVÊNIO, garantindo seu imediato reparo ou a devida indenização;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

- i) Garantir à **SIMA** acesso permanente às suas instalações visando à fiscalização quanto à observância de todas as normas e condutas estabelecidas no presente ajuste ou exigidas pela legislação vigente, bem como apresentar, quando exigido, os documentos legais pertinentes;
- j) Dar conhecimento a toda equipe envolvida na execução do presente CONVÊNIO das obrigações ora assumidas.
- k) Contratar seguro de Responsabilidade Civil para cobrir eventuais danos materiais e corporais a terceiros, sejam eles funcionários ou participantes do evento.
- l) Retirar, quando do término da vigência deste CONVÊNIO, todos os equipamentos e instalações implantados, com exceção daqueles que serão doados ou incorporados ao município, bem como proceder a todas as ações necessárias para a restituição da área em perfeitas condições no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data final de vigência deste CONVÊNIO;
- m) Manter toda a equipe envolvida na execução do presente CONVÊNIO permanentemente identificada por crachá, uniforme ou outra forma adequada, bem como garantir que observem as normas de segurança do trabalho;
- n) Cumprir com todos os prazos especificados no Plano de Trabalho Básico - Anexo I do presente CONVÊNIO, bem como os que serão detalhados no Plano de Execução;
- p) Reportar periodicamente à **SIMA**, via relatório eletrônico, as atividades executadas pelo Plano de Execução, contendo comparativo específico de metas propostas com os resultados alcançados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

2.2. Compete à SIMA:

- a) Indicar o fiscal representante que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste CONVÊNIO;
- b) Fornecer à **CONVENIADA** todas as informações e elementos necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO;
- c) Possibilitar à **CONVENIADA** o acesso aos Municípios participantes do projeto para planejamento e definição das ações a serem realizadas;
- d) Exercer permanente fiscalização quanto ao cumprimento das cláusulas e condições do presente CONVÊNIO, bem como de todas as normas e legislações pertinentes às atividades a serem desenvolvidas, visando seu fiel cumprimento;
- e) Aprovar os materiais de divulgação do projeto, inclusive os de exposição visual de sua marca e colaboradores;
- f) Aprovar, em acordo com o(s) Município(s), todos os materiais, tanto referentes a conteúdo quanto a infraestrutura, do Plano de Execução a ser desenvolvido em conjunto;
- g) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste CONVÊNIO, mediante proposta da **CONVENIADA** fundamentada em razões concretas que a justifique.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente CONVÊNIO vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

3.2. O prazo de vigência deste CONVÊNIO poderá ser prorrogado por até 5 anos,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

mediante a celebração de Termo Aditivo, para assegurar o integral cumprimento de seu objeto, e desde que o "Projeto Verão no Clima" permaneça em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente CONVÊNIO não contempla repasse de recursos financeiros entre os signatários.

4.2. Caberá a **CONVENIADA** a responsabilidade pela disponibilização de todos os materiais e equipamentos necessários à realização das ações.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

5.1. A celebração de instrumento de qualquer espécie entre a **CONVENIADA** e terceiros, ou a assunção de qualquer compromisso, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste CONVÊNIO, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da **SIMA**, bem como não constituirá vínculo de qualquer natureza ou importará na responsabilidade pelo pagamento de encargos de qualquer natureza.

5.2. A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução deste CONVÊNIO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ainda que derivados de acordos, dissídios e convenções coletivas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

5.3. A **CONVENIADA** é responsável por danos causados à **SIMA** e aos terceiros, usuários dos serviços ou não, não podendo ser excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPRESENTAÇÃO, DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. É prerrogativa da **SIMA** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO.

6.2. O controle e a fiscalização da execução do presente CONVÊNIO caberão aos representantes, a serem indicados pelos signatários no prazo de 5 (cinco) dias após a sua assinatura, devendo os indicados:

- a) Representar os signatários nas relações decorrentes deste ajuste;
- b) Coordenar as atividades a serem executadas no âmbito do presente ajuste;
- c) Realizar reuniões periódicas para avaliar o cumprimento das ações e cronogramas, propondo, quando necessário, modificações no Plano de Execução; e
- d) Apresentar relatórios sobre as atividades decorrentes do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENIADA** deverá prestar contas à **SIMA** sobre as ações e resultados a partir de relatórios eletrônicos, com periodicidade semanal - para a ETAPA 1, e mensal - para a ETAPA 2, e sempre que solicitado, devendo conter comparativo específico de metas propostas com os resultados alcançados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

Parágrafo Segundo – A **CONVENIADA** deverá sempre permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos locais de execução do respectivo objeto, bem como dos processos, documentos e informações relacionadas ao presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. A **CONVENIADA** deverá apresentar o Pré-projeto, que subsidiará a elaboração do Plano de Execução a ser elaborado em conjunto com a administração municipal e a **SIMA**.

7.2. A execução do objeto observará o Plano de Execução, somente podendo ser acrescido, revisto ou alterado mediante justificada necessidade e aprovação expressa, com assinatura de Termo Aditivo, vedado em qualquer caso a alteração do seu objeto.

7.3. É vedada a cessão total ou parcial do presente CONVÊNIO sem a autorização da **SIMA** e sem que a cessionária cumpra os requisitos de qualificação e de celebração previstos na legislação vigente.

7.4. O presente CONVÊNIO deverá ser fielmente executado, podendo o inadimplente responder sanção pela consequência de sua inexecução total ou



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

parcial.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. Qualquer ação promocional relacionada ao presente CONVÊNIO deverá destacar a participação da **SIMA**, devendo ser submetida à análise prévia do órgão, em especial quanto à utilização da identidade visual do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

8.2. Como CONTRAPARTIDA, a **CONVENIADA** poderá realizar a exposição visual de sua marca e da marca de seus colaboradores por meio de faixas sinalizadoras, placas, banners, entre outros, observando a legislação vigente nos municípios, em locais definidos para a realização das ações e mediante aprovação prévia da **SIMA**, bem como capturar imagens e vídeos dos eventos, podendo divulgá-las nos seus canais de comunicação desde de que com cunho estritamente jornalístico, respeitando as legislações em vigor sobretudo no que concerne ao direito de imagem.

8.3. A **SIMA** deverá indicar o local adequado à fixação de material de comunicação visual da **CONVENIADA** e de seus parceiros, podendo rejeitar, por decisão motivada



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

a fixação de material reputado impróprio, seja pelo conteúdo ou por suas dimensões.

8.4. Caberá à **SIMA** proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 - A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos signatários mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

9.2. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – unilateralmente, pela **SIMA**, se:

- a) Não forem apresentados os documentos aqui exigidos nos prazos determinados, salvo se apresentada justificativa plausível para tal aceita pela **SIMA**;
- b) A **CONVENIADA** deixar de cumprir as obrigações pactuadas neste CONVÊNIO;
- c) A **CONVENIADA** suspender a prestação do bem ou serviço, sem justa causa



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

e sem prévia comunicação à **SIMA**;

d) O Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão.

II – Por acordo entre as partes, registrado por escrito, desde que não se enquadre nas hipóteses do inciso anterior.

9.3 - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, **SIMA** e **CONVENIADA** responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **CONVENIADA** apresentar à **SIMA**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

Parágrafo Primeiro – A aplicação de sanções não exclui a possibilidade de rescisão administrativa deste CONVÊNIO.

Parágrafo Segundo – A declaração de rescisão deste instrumento operará seus efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O TERMO DE CONVÊNIO deverá ser executado fielmente pelos signatários, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA nº 047513/2021-80

Parágrafo Único - A execução do presente CONVÊNIO, em desacordo com o Plano de trabalho e o Plano de Execução e a legislação aplicável, estará sujeira às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Estadual nº 66.173/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados quanto às cláusulas e condições estabelecidas, firmam os Signatários o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, de de 2022.

MARCOS RODRIGUES PENIDO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente - SIMA

CONVENIADA

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

ANEXO III – Minuta de Acordo de Cooperação

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, E
A XXXXXX, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO
DO PROJETO “VERÃO NO CLIMA” –
RESOLUÇÃO SIMA Nº 104 DE 16 DE
SETEMBRO DE 2021.**

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representada por seu titular, **MARCOS RODRIGUES PENIDO**, portador da cédula de identidade nº RG nº 10.941.864-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, doravante denominada simplesmente **SIMA**, e a **(nome da Instituição associada)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xxxxxx**, com sede na (endereço completo), neste ato representada na forma de seu estatuto social pelo seu Diretor Presidente (nome do representante), portador da cédula de identidade RG nº **xxxxxx** e inscrita no CPF/MF



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA nº 047513/2021-80

XXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA**, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pela a Lei federal nº 13.019/2014, e o Decreto estadual nº 61.981/2016, e suas alterações, e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a parceria com pessoa jurídica/instituição associada para execução do Projeto Verão no Clima, projeto instituído pela Resolução SIMA nº 104 de 16 de setembro de 2021. Por meio da ação espera-se conscientizar a população, sobretudo em relação ao descarte de resíduos e ao estímulo à coleta seletiva.

1.2. O detalhamento do projeto e as ações provenientes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO estão descritos em seu Plano de Trabalho Básico – Anexo I, assim como do Pré-projeto aprovado neste Edital, que ocorrerá no âmbito do(s) Município(s) de _____.

1.3. Após a assinatura do presente instrumento, as partes envolvidas deverão elaborar o Plano de Execução do Projeto Verão no Clima, baseando-se no Plano de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

Trabalho Básico e no Pré-projeto, de modo a contemplar as especificidades de cada município.

1.4. A **SIMA** poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, sem justificativa, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES DOS SIGNATÁRIOS

2.1. Compete à INSTITUIÇÃO ASSOCIADA:

- a) Executar o objeto deste Acordo, sem a exigência de qualquer contrapartida econômica do público alvo, observando-se estritamente o Plano de Trabalho Básico - Anexo I do presente instrumento, e zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;
- b) Elaborar, em conjunto com a **SIMA** e o(s) Município(s), o Plano de Execução, devendo ser entregue no prazo máximo de 15 dias;
- c) Observar todas as orientações emanadas da **SIMA** no exercício de seu poder de fiscalização e adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste ajuste;
- d) Indicar à **SIMA**, no prazo de 5 (cinco) dias, o representante que ficará responsável por todos os contatos e comunicações referentes ao cumprimento das disposições no prazo e condições estabelecidos neste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

- e) Submeter, previamente, à aprovação da **SIMA** os projetos de implantação de infraestrutura, das atividades e dos materiais de divulgação do projeto, inclusive os de exposição visual de sua marca e colaboradores;
- f) Providenciar toda a infraestrutura e a mão de obra necessárias à implementação e à execução das ações previstas no Plano de Trabalho Básico, bem como no Plano de Execução a ser elaborado, incluindo a manutenção e a preservação dos equipamentos, sem qualquer custo adicional à **SIMA**;
- g) Assumir integral responsabilidade pela contratação e pelo pagamento do pessoal necessário à execução do objeto deste ajuste;
- h) assumir integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por si ou por seus prepostos, direta ou indiretamente, ocorridas durante à vigência deste ajuste, garantindo seu imediato reparo ou a devida indenização;
- i) Garantir à **SIMA** acesso permanente às suas instalações visando à fiscalização quanto à observância de todas as normas e condutas estabelecidas no presente ajuste ou exigidas pela legislação vigente, bem como apresentar, quando exigido, os documentos legais pertinentes;
- j) Dar conhecimento a toda equipe envolvida na execução do presente ajuste das obrigações ora assumidas;
- k) Contratar seguro de Responsabilidade Civil para cobrir eventuais danos materiais e corporais a terceiros, sejam eles funcionários ou participantes do evento;
- l) Retirar, quando do término da vigência deste ajuste, todos os equipamentos e instalações implantados, com exceção daqueles que serão doados e incorporados ao município, bem como proceder a todas as ações necessárias para a restituição



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

da área em perfeitas condições no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data final de vigência deste ajuste;

m) Manter toda a equipe envolvida na execução do presente ajuste permanentemente identificada por crachá, uniforme ou outra forma adequada, bem como garantir que observem as normas de segurança do trabalho;

n) Cumprir com todos os prazos especificados no Plano de Trabalho Básico - Anexo I do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como os que serão detalhados no Plano de Execução;

o) Reportar periodicamente à **SIMA**, via relatório eletrônico, as atividades executadas pelo Plano de Execução, contendo comparativo específico de metas propostas com os resultados alcançados.

2.2. Compete à SIMA:

a) indicar o fiscal representante que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste CONVÊNIO;

b) fornecer à **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA** todas as informações e elementos necessários à execução do objeto deste ajuste;

c) Possibilitar à **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA** o acesso aos municípios participantes do projeto para planejamento e definição das ações a serem realizadas;

d) Exercer permanente fiscalização quanto ao cumprimento das cláusulas e condições do presente ajuste, bem como de todas as normas e legislações pertinentes às atividades a serem desenvolvidas, visando seu fiel cumprimento;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

- e) Aprovar os materiais de divulgação do projeto, inclusive os de exposição visual de sua marca e colaboradores;
- f) Aprovar, em acordo com o(s) Município(s), todos os materiais, tanto referentes a conteúdo quanto a infraestrutura, do Plano de Execução a ser desenvolvido em conjunto;
- g) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste ajuste, mediante proposta da **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA** fundamentada em razões concretas que a justifique.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 O prazo de vigência deste ACORDO poderá ser prorrogado por até 5 anos, mediante a celebração de Termo Aditivo para assegurar o integral cumprimento de seu objeto, e desde que o "Projeto Verão no Clima" permaneça em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

4.1. A execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolverá a transferência de recursos financeiros e materiais entre os signatários, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade, sendo que os resultados também não implicarão quaisquer tipos de pagamentos.

4.2. Todos os custos para execução do presente ajuste, pela **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA**, serão cobertos por recursos privados, próprios da entidade e/ou de entidades privadas parceiras, e não implicarão nenhum ônus para a **SIMA**.

4.3. É de exclusiva responsabilidade da **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos próprios, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

5.1. A celebração de instrumento de qualquer espécie entre a **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA** e terceiros ou a assunção de qualquer compromisso para a execução de serviços vinculados ao objeto deste ajuste não acarretará responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da **SIMA**, bem como não constituirá vínculo de qualquer natureza ou importará na responsabilidade pelo pagamento de quaisquer encargos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

5.2. A **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA** responsabilizar-se-á integralmente pela contratação e pelo pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução deste ajuste, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ainda que derivados de acordos, dissídios e convenções coletivas.

5.3. A **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA** é responsável por danos causados à **SIMA** e a terceiros, usuários dos serviços ou não, não podendo ser excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPRESENTAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. É prerrogativa da **SIMA** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

6.2. O controle e a fiscalização da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO caberão aos representantes, a serem indicados pelos signatários no prazo de 5 (cinco) dias após a sua assinatura, devendo os indicados:

- a) Representar os signatários nas relações decorrentes deste ajuste;
- b) Coordenar as atividades a serem executadas no âmbito do presente ajuste;
- c) Realizar reuniões periódicas para avaliar o cumprimento das ações e cronogramas, propondo, quando necessário, modificações no Plano de Execução; e
- d) Apresentar relatórios sobre as atividades decorrentes do presente ajuste.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

Parágrafo Primeiro – A **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA** deverá prestar contas à **SIMA** sobre as ações e resultados a partir de relatórios eletrônicos, com periodicidade semanal - para a ETAPA 1, e mensal - para a ETAPA 2, e sempre que solicitado, devendo conter comparativo específico de metas propostas com os resultados alcançados; e, até 90 (noventa) dias após o término da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO, justificadamente prorrogável por até 30 (trinta) dias, a **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA** deverá ser apresentar um relatório final de execução do objeto, para a prestação de contas à **SIMA**.

Parágrafo Segundo – A **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA** deverá sempre permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos locais de execução do respectivo objeto, bem como dos processos, documentos e informações relacionadas ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.1. A **CONVENIADA** deverá apresentar o Pré-projeto, que subsidiará a elaboração do Plano de Execução a ser elaborado em conjunto com a administração municipal e a **SIMA**.

7.2. A execução do objeto observará o Plano de Execução, somente podendo ser acrescido, revisto ou alterado mediante justificada necessidade e aprovação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

expressa, com assinatura de Termo Aditivo, vedado em qualquer caso a alteração do seu objeto.

7.3. É vedada a cessão total ou parcial do presente CONVÊNIO sem a autorização da **SIMA** e sem que a cessionária cumpra os requisitos de qualificação e de celebração previstos na legislação vigente.

7.4. O presente CONVÊNIO deverá ser fielmente executado, podendo o inadimplente responder sanção pela consequência de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. Qualquer ação promocional relacionada ao presente ajuste, deverá destacar a participação da **SIMA**, devendo ser submetida à análise prévia do órgão, em especial quanto à utilização da identidade visual do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 37 da Constituição Federal.

8.2. Como CONTRAPARTIDA, a **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA** poderá realizar a exposição visual de sua marca e da marca de seus colaboradores por meio de faixas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

sinalizadoras, placas, banners, entre outros, observando a legislação vigente nos municípios, em locais definidos para a realização das ações e mediante aprovação prévia da **SIMA**, bem como capturar imagens e vídeos dos eventos, podendo divulgá-las nos seus canais de comunicação desde de que com cunho estritamente jornalístico, respeitando as legislações em vigor sobretudo no que concerne ao direito de imagem.

8.3. A **SIMA** deverá indicar o local adequado à fixação de material de comunicação visual da **INSTUIÇÃO** e de seus parceiros, podendo rejeitar, por decisão motivada a fixação de material reputado impróprio, seja pelo conteúdo ou por suas dimensões

8.4. Caberá à **SIMA** proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 38 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 - A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos signatários mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

9.2. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – Unilateralmente, pela **SIMA**, se:

- a) Não forem apresentados os documentos aqui exigidos nos prazos determinados, salvo se apresentada justificativa plausível para tal aceita pela **SIMA**;
- b) A **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA** deixar de cumprir as obrigações pactuadas neste CONVÊNIO;
- c) A **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA** suspender a prestação do bem ou serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à **SIMA**;
- d) O Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão.

II – Por acordo entre as partes, registrado por escrito, desde que não se enquadre nas hipóteses do inciso anterior.

9.3 - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, **SIMA** e **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA** responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **INSTITUIÇÃO ASSOCIADA** apresentar à **SIMA**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

Parágrafo Primeiro – A aplicação de sanções não exclui a possibilidade de rescisão administrativa deste CONVÊNIO.

Parágrafo Segundo – A declaração de rescisão deste instrumento operará seus



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA nº 047513/2021-80

efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos signatários, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

Parágrafo Único - A execução do presente ACORDO, em desacordo com o Plano de Execução e a legislação aplicável, estará sujeita às sanções administrativas previstas no Artigo 63 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Artigo 9º do Decreto Estadual nº 61.981/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO DIGITAL SIMA Nº 047513/2021-80

E por estarem justos e acordados quanto às cláusulas e condições estabelecidas, firmam os Signatários o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, ____ de ____ de 2022.

MARCOS RODRIGUES PENIDO

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Signatário)

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: